



## LEI Nº.446, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

Publicado no Placar dos Atos Administrativo da Prefeitura de São Patrício.

Em: 16 / 06 / 15

Elysonelio B. Neves

*"Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025, estabelece normas gerais para sua aplicação e dá outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PATRÍCIO - ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PATRÍCIO, Estado de Goiás, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação da cidade de São Patrício (PME), para o decênio 2015/2025, na forma constante do Anexo Único integrante desta lei, com vista ao cumprimento do disposto das Leis nº 9.394/96 (LDB); Lei nº 10.172/2001 (PNE); Art. 8º da Lei Federal Nº 13.005/2014 (PNE) e art. 5º da Lei Orgânica do Município de São Patrício.

**Art. 2º.** São diretrizes do PME, 2015/2025:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial e de orientação sexual;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade social e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X – remuneração condigna dos trabalhadores (as) da educação;

XI - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade, às relações étnico-raciais e à sustentabilidade socioambiental.

LEI Nº.446  
16/06/2015



**Art. 3º.** As metas previstas no Anexo Único integrante desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME-2015/2025, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 4º.** A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II - Conselho Municipal de Educação – CME;

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação - CME publicarão estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo Único desta Lei, com informações organizadas por rede de ensino, estadual e municipais, e por escolas particulares, consolidadas em âmbito municipal.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME – 2015/2025.

**Art. 5º.** O Município de São Patrício promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, precedidas de conferências regionais no município, articuladas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 6º.** O Município atuará em regime de colaboração com o Estado e a União, visando o alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas legais, de acompanhamento para a consecução das metas previstas neste PME – 2015/2025.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre a União, o Estado e o município, podendo ser complementadas por mecanismos de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre o Estado e o Município, coordenada pelos órgãos competentes.



§ 4º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e o Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, colaboração, cooperação e pactuação.

§ 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

**Art. 7º.** Esse Plano deverá conter estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

**Art. 8º.** As escolas mantidas pelo poder público municipal obedecem aos princípios da gestão democrática, assegurado:

I O regime de eleições diretas para os gestores em períodos regulares, devidamente acompanhadas pelo Conselho Municipal de Educação;

II A existência de Conselhos Escolares Paritários com poder deliberativo, consultivo e de fiscalização, dos quais participam os seguintes segmentos: gestores, professores, servidores, alunos e pais ou responsáveis de alunos;

III A participação da comunidade escolar: gestores, professores, servidores, alunos e pais na elaboração do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar.

**Art. 9º.** O Município deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

**Art. 10.** O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município será formulado de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 11.** O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

**Art. 12.** Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o



projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

**Art. 13.** A responsabilização dos gestores pelo cumprimento das metas definidas neste Plano Municipal de Educação, no âmbito das responsabilidades de atuação prioritária do Município em matéria educacional, será proporcional à relação entre o tempo de mandato do chefe do Poder Executivo e o tempo total previsto para atingimento das metas.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PATRÍCIO, Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de Junho do ano de 2015 (16/06/2015).



João Eustáquio Cordeiro

- Prefeito Municipal -

**PLANO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO**

**2015-2025**

**SÃO PATRÍCIO**

**ESTADO DE GOIÁS**

**Dilma Vana Rousseff**  
Presidenta da República

**Renato Janine Ribeiro**  
Ministro da Educação

**Marconi Ferreira Perillo Júnior**  
Governador do Estado de Goiás

**Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira**  
Secretário de Educação do Estado de Goiás

**Márcia Pereira Ribeiro**  
Subsecretaria Regional de Educação de Ceres.

**João Eustáquio Cordeiro**  
Prefeito Municipal

**Hérica Lamounier Silva**  
Secretária Municipal de Educação

**COMISSÃO ORGANIZADORA:**

Adão Vicente de Santana  
Aparecida Martins Ferraz de Oliveira  
Hérica Lamounier Silva  
Luciana Alves de Jesus  
Márcia Cintra dos Santos Medeiros  
Renata Pereira Carlos Barbosa

## **SUMÁRIO.**

DADOS HISTÓRICOS.....	04
CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	05
LEGISLAÇÃO DO PME.....	07
JUSTIFICATIVA.....	07
DIAGNÓSTICO .....	08
DADOS COMPARATIVOS DAS METAS DO PNE ENTRE PAÍS, ESTADOS E MUNICÍPIOS.....	10
METAS DO PNE ADAPTADAS À REALIDADE DO MUNICÍPIO.....	15
AVALIAÇÃO .....	36
REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA.....	38

## DADOS HISTÓRICOS

São Patrício surgiu em 1956, por iniciativa do Sr José de Deus Honorato, desejoso de criar um povoado no qual colocou o nome de Vila São Patrício, município de Carmo do Rio Verde-GO, até que, em 10 de janeiro de 1988 foi promovido ao nível de distrito sob lei nº 10.441/88. Em 27 de dezembro de 1995, o distrito foi elevado à categoria de Município pela Lei Estadual nº 12.803/95.

É interessante notar que todas as ruas da cidade têm os nomes de seus pioneiros como os primeiros habitantes cita-se os seguintes nomes: José de Deus Honorato, Norberto Eleutério Pinto, José Possidônio, Jonas Machado Parreira, todos já falecidos.

Os cidadãos que se destacaram no movimento para a Emancipação política do povoado foram os Senhores: **Vicente Oliveira Ramos, Professor Sebastião Pinto (in memorian), Fontes Augusto Alves, Artemo Machado Parreira, Albertino Vaz de Andrade e Lindomar Ferreira Duarte.**

O povo de São Patrício sempre foi cauteloso em cumprir determinações legais. Dessa forma, este trabalho é o empenho dos profissionais da Educação juntamente com os representantes do povo e oligarquias e, também, no cumprimento das Leis nº 9.294/96 (LDB); 10.172 e **13.005 de 25 de junho de 2014. A Lei nº 10.172**, de 09 de janeiro de 2001, que institui o Plano Nacional de Educação para o período de 2015 a 2024, os Estados, o Distrito Federal e os municípios devem elaborar seus respectivos planos decenais. Já a Lei Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014 aprova o PNE e regulamenta a organização do PEE (Plano Estadual de Educação) e PME (Plano Municipal de Educação). Assim sendo, o presente plano visa essencialmente traçar metas, objetivos e estratégias que garantam a melhoria da educação municipal. Para tanto, espera-se que este plano se torne um instrumento capaz de fortalecer e impulsionar as mudanças que tanto almejamos.

Com o objetivo de elaborar o plano decenal do município, se faz necessária a reflexão e discussão, com a participação dos diversos segmentos que compõem as comunidades do município.

O processo de construção coletiva do Plano Municipal iniciou-se com a formação da comissão no dia 01/10/2012 composta por 19 representantes de entidades e órgãos e se desenvolveu mediante a realização de debates nas unidades escolares; com a participação de representantes da comissão nas reuniões da Subsecretaria Regional de Ceres para elaboração de propostas e avaliação da realidade das escolas públicas, municipais e estaduais da região.

O Plano Municipal de Educação, assim como o Plano Nacional e Estadual, representa uma grande conquista para a Educação. Constitui-se como um plano de município e não de governo, uma vez que a sua duração de dez anos pressupõe alcance de metas de longo prazo, passando por mais dois prefeitos. Além disso, seu processo de constituição coletiva no município, com abrangência dos

segmentos da área da educação municipal e estadual e das comunidades locais trouxe-lhe legitimidade, o que permitirá que ele possa de fato ser executado. Mais do que isso, possibilitará que seja assumido pela comunidade como proposta própria, que seja defendido, cobrado e acompanhado na sua execução. Para que ele seja de fato um plano de educação da sociedade é necessário que seja aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, assumindo, então, força de lei.

## INTRODUÇÃO

Ao elaborarmos o presente Plano Municipal de Educação do Município de São Patrício, visamos, essencialmente, estabelecer estratégias que irão ao encontro do desenvolvimento de um ensino de qualidade, pois entendemos que as escolas de qualidade são aquelas que desenvolvem relações interpessoais que conduzem a atitudes e expectativas positivas em relação aos alunos, que dispõem de recursos humanos com formação adequada, do material escolar e didático necessário, de instalações em quantidade e condições adequadas de funcionamento, de processos definidos e organizadas em função dos objetivos da escola.

Realizar transformações significativas na educação municipal de São Patrício passou então ser prioridade da Secretaria Municipal de Educação que objetiva promover mudanças que possam se traduzir no compromisso irrevogável da escola com a eficácia e a qualidade, com a disposição de se avaliar, de identificar onde se encontram e quais são os principais problemas, quais as estratégias para superar as situações indesejadas e a disposição de prestar contas de sua atuação e deu seus resultados. Essas mudanças estão longe de serem obtidas em curto prazo. Porém, é inegável que um conjunto de medidas deva ser tomado. Dentre essas medidas, é de fundamental importância a que diz respeito à melhoria da gestão das escolas.

O ponto de partida é a concepção da escola como organização que deve prever um ensino de qualidade aos clientes que demandam seus serviços e que, no ensino fundamental, tem direito constitucional a esses serviços. Isto significa, simplesmente, que o cliente preferencial das escolas são os alunos e que eles têm direito a um ensino de qualidade.

Cabe à Secretaria, dessa forma, estabelecer padrões educacionais de desempenho que mostrem o que o aluno deve saber ao concluir cada série; desenvolver um sistema de avaliação que permita avaliar a implantação desses padrões; desenvolver mecanismos que permitem às escolas ter mais autonomia e responsabilidade pelos serviços que prestam; fortalecer os profissionais do magistério, capacitando-os e proporcionando-lhes adequadas condições materiais de trabalho.

Partindo dessa perspectiva, pretende-se alcançar com este Plano Municipal, os objetivos e metas que estejam comprometidos com a equidade, qualidade, autonomia das escolas, gestão democrática e eficiência e modernização da gestão.

- **Equidade** – oferecer padrões mínimos de funcionamento para as escolas de ensino fundamental e educação infantil no município; garantir um espaço lúdico para as crianças desenvolverem suas atividades recreativas.
- **Qualidade** – assegurar elevação progressiva do nível de desempenho dos alunos e professores utilizando indicadores de avaliação a serem desenvolvidas; oferecer aos professores formação continuada em serviço e capacitação a nível superior e pós-graduação por meio de parceria e assinatura de convênio; desenvolver programa de recuperação paralela para ajudar os alunos com dificuldades de aprendizagem no decorrer do ano letivo; oferecer meios e condições aos professores para que possam desenvolver estratégias de avaliação mais construtivas.
- **Autonomia das escolas** – assegurar, em três anos, a formulação dos projetos pedagógicos das escolas de ensino fundamental e de educação infantil, com a participação da comunidade escolar e com o apoio técnico da secretaria de educação; assegurar repasse de recursos financeiros diretamente às escolas, a partir de critérios, objetivos, para pequenas empresas de manutenção e cumprimento da sua proposta pedagógica;
- **Gestão democrática** – promover a participação da comunidade na gestão das escolas, por meio da instituição de conselhos escolares ou órgãos equivalentes; apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania; acompanhar e avaliar os conselhos escolares das escolas.
- **Eficiência modernização da gestão** – oferecer meios e condições para que o pessoal técnico da secretaria possa em três anos suprir pelo menos, os setores de informação e estatística educacionais, planejamento e avaliação; assegurar para a secretaria a participação no período de elaboração do orçamento municipal, com a profundidade de conhecimento desejável, nas suas necessidades orçamentárias; garantir a qualificação de pessoal nas áreas de planejamento, orçamento, informações gerenciais e suporte pedagógico.

## **LEGISLAÇÃO DO PME**

A constituição federal de 1934 foi o primeiro diploma legal, na história da nação, a fazer referência a um PNE, atribuindo, no seu artigo 150, competência à união para fixá-lo e para coordenar e fiscalizar sua execução.

As constituições de 1937, 1946, 1967 e 1969 não fazem menção sobre o plano.

Coube à constituição de 1988 retomá-lo e dar-lhe contornos claros e definidos, ao preceituar, no seu artigo 214, literalmente o seguinte:

Art. 214 - A lei estabelecerá o Plano Nacional de Educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do poder público que conduzam à:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – melhoria da qualidade de ensino;
- IV – formação para o trabalho;
- VI – promoções humanística, científica e tecnológica do país.

A nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – lei nº 9.394/96, em consonância com a constituição 87, § 1º: “A união, no prazo de um ano a partir da publicação desta lei, encaminhará, ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para todos”.

Sanção do DECRETO LEI 13.005 em 25 de junho de 2014.

## **JUSTIFICATIVA**

O Plano Municipal de Educação tem por finalidade construir estratégias voltadas ao sucesso estudantil dos alunos, bem como, oferecer condições viáveis de trabalho aos professores e demais servidores da educação de acordo com o DECRETO 13.005 de 25 de junho de 2014. Nesse contexto, o PME torna-se um instrumento de grande valia na implementação de metas que garantem a qualidade no processo ensino aprendizagem. A construção deste Plano trará possíveis garantias de avanço acompanhando os procedimentos nos níveis municipais, estaduais e federais.

## DIAGNÓSTICO

Na perspectiva de acompanhamento dos procedimentos nos três níveis da federação, a seguir estão os dados atualizados (até 2014) que amparam as metas e estratégias adotadas para este PME que durará de 2015 a 2025.

Dados estatísticos do município de São Patrício-GO.



Censo Demográfico 2010: Resultados da Amostra - Educação		
População residente - Total	1.991	pessoas
População residente - 0 a 3 anos	82	pessoas
População residente - 4 anos	21	pessoas
População residente - 5 anos	22	pessoas
População residente - 6 anos	25	pessoas
População residente - 7 a 9 anos	91	pessoas
População residente - 10 a 14 anos	162	pessoas
População residente - 15 a 19 anos	162	pessoas
População residente - 15 a 17 anos	123	pessoas
População residente - 18 e 19 anos	39	pessoas
População residente - 20 a 24 anos	139	pessoas
População residente - 25 a 29 anos	141	pessoas
População residente - 30 a 39 anos	312	pessoas
População residente - 40 a 49 anos	314	pessoas
População residente - 50 a 59 anos	218	pessoas
População residente - 60 anos ou mais	302	pessoas
População residente que frequentava creche ou escola - Total	486	pessoas
População residente que frequentava creche ou escola - 0 a 3 anos	-	pessoas
População residente que frequentava creche ou escola - 4 anos	9	pessoas
População residente que frequentava creche ou escola - 5 anos	18	pessoas
População residente que frequentava creche ou escola - 6 anos	25	pessoas
População residente que frequentava creche ou escola - 7 a 9 anos	88	pessoas
População residente que frequentava creche ou escola - 10 a 14 anos	160	pessoas
População residente que frequentava creche ou escola - 15 a 19 anos	125	pessoas

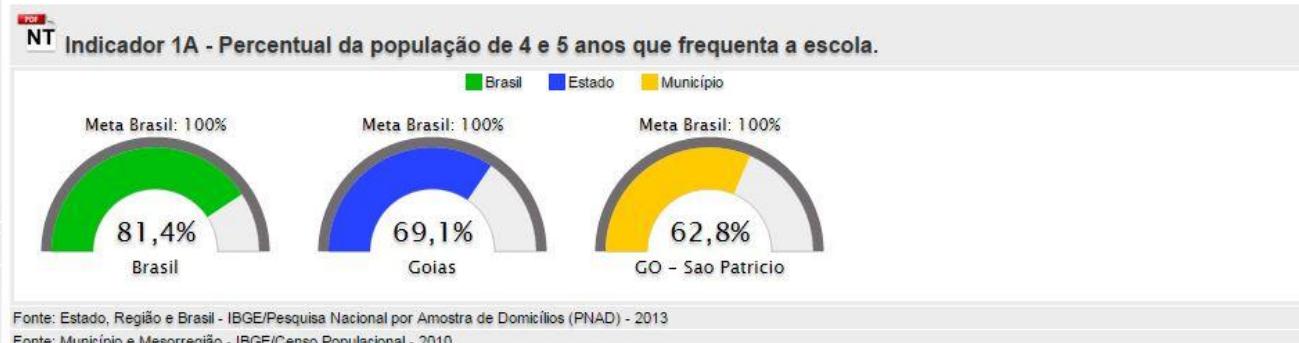
População residente que não frequentava, mas já frequentou creche ou escola - 15 a 17 anos	15	pessoas
População residente que não frequentava, mas já frequentou creche ou escola - 18 e 19 anos	22	pessoas
População residente que não frequentava, mas já frequentou creche ou escola - 20 a 24 anos	111	pessoas
População residente que não frequentava, mas já frequentou creche ou escola - 25 a 29 anos	132	pessoas
População residente que não frequentava, mas já frequentou creche ou escola - 30 a 39 anos	288	pessoas
População residente que não frequentava, mas já frequentou creche ou escola - 40 a 49 anos	298	pessoas
População residente que não frequentava, mas já frequentou creche ou escola - 50 a 59 anos	199	pessoas
População residente que não frequentava, mas já frequentou creche ou escola - 60 anos ou m	194	pessoas
População residente que nunca frequentou creche ou escola - Total	239	pessoas
População residente que nunca frequentou creche ou escola - 0 a 3 anos	80	pessoas
População residente que nunca frequentou creche ou escola - 4 anos	13	pessoas
População residente que nunca frequentou creche ou escola - 5 anos	3	pessoas
População residente que nunca frequentou creche ou escola - 6 anos	-	pessoas
População residente que nunca frequentou creche ou escola - 7 a 9 anos	-	pessoas
População residente que nunca frequentou creche ou escola - 10 a 14 anos	-	pessoas
População residente que nunca frequentou creche ou escola - 15 a 19 anos	-	pessoas
População residente que nunca frequentou creche ou escola - 15 a 17 anos	-	pessoas
População residente que nunca frequentou creche ou escola - 18 e 19 anos	-	pessoas
População residente que nunca frequentou creche ou escola - 20 a 24 anos	-	pessoas
População residente que nunca frequentou creche ou escola - 25 a 29 anos	-	pessoas
População residente que nunca frequentou creche ou escola - 30 a 39 anos	4	pessoas
População residente que nunca frequentou creche ou escola - 40 a 49 anos	12	pessoas
População residente que nunca frequentou creche ou escola - 50 a 59 anos	19	pessoas
População residente que nunca frequentou creche ou escola - 60 anos ou mais	108	pessoas
Pessoas que frequentavam escola ou creche - Total	486	pessoas
Pessoas que frequentavam escola ou creche - Pública	440	pessoas
Pessoas que frequentavam escola ou creche - Particular	46	pessoas
Pessoas que frequentavam creche - Total	-	pessoas
Pessoas que frequentavam creche - Pública	-	pessoas
Pessoas que frequentavam creche - Particular	-	pessoas
Pessoas que frequentavam pré-escolar - Total	39	pessoas
Pessoas que frequentavam pré-escolar - Pública	39	pessoas
Pessoas que frequentavam pré-escolar - Particular	-	pessoas
Pessoas que frequentavam classe de alfabetização - Total	11	pessoas
Pessoas que frequentavam classe de alfabetização - Pública	11	pessoas
Pessoas que frequentavam classe de alfabetização - Particular	-	pessoas
Pessoas que frequentavam alfabetização de jovens e adultos - Total	-	pessoas
Pessoas que frequentavam alfabetização de jovens e adultos - Pública	-	pessoas

Fonte: IBGE.

A seguir, os dados comparativos das Metas do PNE entre País, Estado e Município:

### Meta 1 – Educação Infantil

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.



### Meta 2 – Ensino Fundamental

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.





### Meta 3 – Ensino Médio

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).



### Meta 4 – Inclusão

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.



## Meta 5 – Alfabetização Infantil

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.



## Meta 6 – Educação Integral

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.



## Meta 7 – Qualidade da Educação Básica/IDEB

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

Acesse as metas do IDEB em: [ideb.inep.gov.br](http://ideb.inep.gov.br)

### IDEB - Resultados e Metas

Parâmetros da Pesquisa

Resultado:	Escola	UF:	GO
Município:	SÃO PATRÍCIO	Nome da Escola:	Todas
Rede de ensino:	Municipal	Série / Ano:	4 <sup>a</sup> série / 5 <sup>º</sup> ano

4<sup>a</sup> série / 5<sup>º</sup> ano

Escola ♦	Ideb Observado						Metas Projetadas						
	2005 ♦	2007 ♦	2009 ♦	2011 ♦	2013 ♦	2007 ♦	2009 ♦	2011 ♦	2013 ♦	2015 ♦	2017 ♦	2019 ♦	2021 ♦
ESCOLA MUNICIPAL DOM PEDRO I	4.4	4.6	5.0	5.6	6.1	4.4	4.8	5.2	5.4	5.7	6.0	6.2	6.5

### IDEB - Resultados e Metas

Parâmetros da Pesquisa

Resultado:	Escola	UF:	GO
Município:	SÃO PATRÍCIO	Nome da Escola:	Todas
Rede de ensino:	Estadual	Série / Ano:	8 <sup>a</sup> série / 9 <sup>º</sup> ano

8<sup>a</sup> série / 9<sup>º</sup> ano

Escola ♦	Ideb Observado						Metas Projetadas						
	2005 ♦	2007 ♦	2009 ♦	2011 ♦	2013 ♦	2007 ♦	2009 ♦	2011 ♦	2013 ♦	2015 ♦	2017 ♦	2019 ♦	2021 ♦
COLEGIO ESTADUAL BALTAZAR PARREIRA	3.9	4.4	4.4	4.3	5.2	4.0	4.1	4.4	4.8	5.2	5.4	5.7	5.9

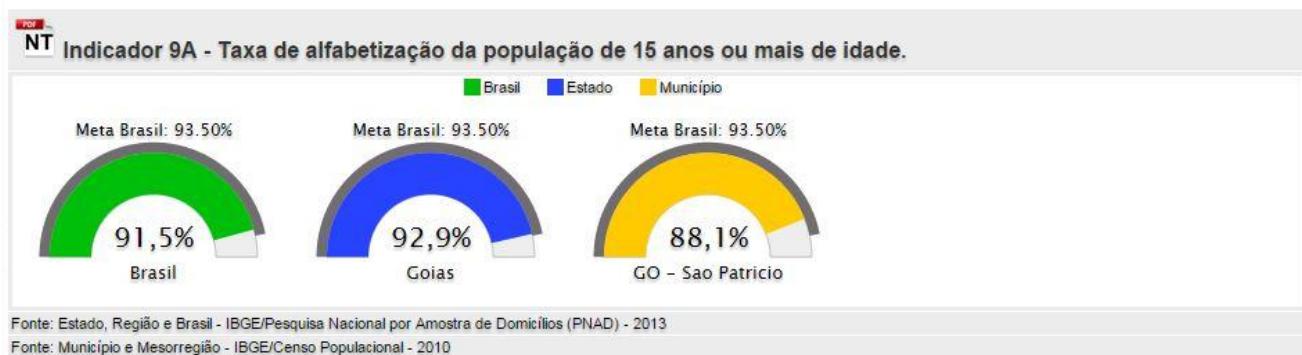
## Meta 8 – Elevação da escolaridade/Diversidade

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



## Meta 9 – Alfabetização de jovens e adultos

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.



**NT Indicador 9B - Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.**



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Nota: O objetivo desse indicador é reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

### Meta 10 – EJA Integrada

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

**NT Indicador 10 - Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.**



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

### Meta 11 – Educação Profissional

Tripliar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

**NT Indicador 11A - Matrículas em educação profissional técnica de nível médio.**



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

**NT Indicador 11B - Matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública.**



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

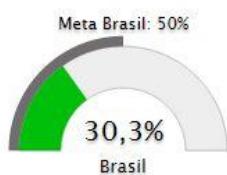
## Meta 12 – Educação Superior

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.



### NT Indicador 12A - Taxa de escolarização bruta na educação superior da população de 18 a 24 anos.

Brasil   Estado



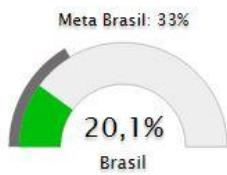
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2012



### NT Indicador 12B - Taxa de escolarização líquida ajustada na educação superior da população de 18 a 24 anos.

Brasil   Estado



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2012

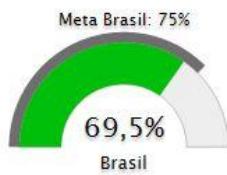
## Meta 13 – Qualidade da Educação Superior

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.



### NT Indicador 13A - Percentual de funções docentes na educação superior com mestrado ou doutorado.

Brasil   Estado

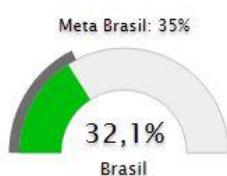


Fonte: INEP/Censo da Educação Superior - 2012



### NT Indicador 13B - Percentual de funções docentes na educação superior com doutorado.

Brasil   Estado



Fonte: INEP/Censo da Educação Superior - 2012

## Meta 14 – Pós-Graduação

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.



## Meta 15 – Profissionais de Educação

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Não foi calculada a situação dos entes federativos nesta meta nacional.

## Meta 16 – Formação

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.



## Meta 17 – Valorização dos Profissionais do Magistério

Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.



## Meta 18 – Planos de Carreira

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Não foi calculada a situação dos entes federativos nesta meta nacional.

## Meta 19 – Gestão Democrática

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Não foi calculada a situação dos entes federativos nesta meta nacional.

## Meta 20 – Financiamento da Educação

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Não foi calculada a situação dos entes federativos nesta meta nacional.

A seguir enumera-se as metas do PNE com estratégias adaptadas a realidade do MUNICÍPIO.

**Meta - 1. Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.**

Estratégias:

- 1.1) Estabelecer, no prazo de um ano após a aprovação deste plano, o regime de colaboração com o Estado para assegurar a expansão do atendimento da Educação Infantil de acordo com, no mínimo, o padrão de qualidade estabelecido nacionalmente

- 1.2) garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;
- 1.3) realizar, anualmente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda.
- 1.4) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas e procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
- 1.5) Estabelecer, manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa municipal de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de instituições públicas de educação infantil;
- 1.6) implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infra-estrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.7) Reduzir, gradativamente, a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades benéficas de assistência social na área de educação, assegurando a expansão da oferta na rede escolar pública;
- 1.8) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
- 1.9) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
- 1.10) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
- 1.11) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.12) preservar as especificidades da educação infantil na organização dos Sistemas de Educação, garantindo o atendimento da criança de 3 (três) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam o padrão de qualidade estabelecido nacionalmente e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.13) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.14) promover anualmente a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.15) realizar e dar ampla divulgação a sociedade civil, a cada ano, o levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

**Meta - 2. Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.**

Estratégias:

2.1) O Município, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, precedida de consulta pública proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) alunos(as) do ensino fundamental;

2.2) Acompanhar a União, os Estados, Distrito Federal e demais Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3) continuar utilizando mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as) alunos(as) do ensino fundamental;

2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos alunos bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) alunos(as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

- 2.5) continuar com a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.6) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial.
- 2.7) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
- 2.8) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos(as) alunos(as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
- 2.9) continuar incentivando a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.10) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 2.11) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal.

**Meta 3. Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).**

Estratégias:

- 3.1) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;
- 3.2) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
- 3.3) Constituir o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar

políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

- 3.4) acompanhar o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
- 3.5) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
- 3.6) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação.
- 3.7) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

**Meta 4. Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**

Estratégias:

- 4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
- 4.2) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

- 4.3) Continuar assegurando, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;
- 4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;
- 4.5) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia, fonoaudiologia, nutricional, odontologia e psicologia, para apoiar o trabalho dos(as) professores(as) da educação básica com os(as) alunos(as) da rede e com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.6) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos(as) alunos(as) com altas habilidades ou superdotação;
- 4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos;
- 4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
- 4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o

sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdo-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.13) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.14) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

## **Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.**

Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

- 5.2) Aplicar instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular o sistema de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
- 5.3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como, o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;
- 5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos(as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
- 5.5) apoiar a alfabetização de crianças da área rural garantindo transportes para escola pólo em espaço urbano;
- 5.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores(as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores(as) para a alfabetização;
- 5.7) continuar apoiando a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

**Meta 6. Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.**

Estratégias:

- 6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
- 6.2) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

- 6.3) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
- 6.4) assegurar a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
- 6.5) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

**Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:**

Estratégias:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

7.1) estabelecer e implantar diretrizes pedagógicas para a educação básica dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) assegurar que:

- a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos(as) alunos(as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- b) no último ano de vigência deste PME, todos os(as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

- 7.3) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos(as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
- 7.4) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
- 7.5) continuar desenvolvendo indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;
- 7.6) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;
- 7.7) Continuar garantindo transporte gratuito para todos(as) os(as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;
- 7.8) Continuar garantindo e melhorando, no decorrer deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
- 7.9) Continuar garantindo programas e aprofundar ações de atendimento ao(à) aluno(a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar (PDDE e PNLD), transporte (PNATE), alimentação (PNAE) e assistência à saúde assegurados e complementados pela prefeitura do município.
- 7.10) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e

laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.11) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.12) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.13) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis n<sup>os</sup> 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.14) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos.

7.15) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede

7.16) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos(das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional; de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.17) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.18) instituir, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.19) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

**Meta 8. Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo da região de menor escolaridade no país e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobre e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.**

Estratégias:

- 8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
- 8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
- 8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do ensino médio;
- 8.4) expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;
- 8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;
- 8.6) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

**Meta 9. Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.**

Estratégias:

- 9.1) assegurar a oferta da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 9.4) criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;
- 9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
- 9.6) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
- 9.7) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

**Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.**

Estratégias:

- 10.1) manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
- 10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;
- 10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

- 10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- 10.5) implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;
- 10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;
- 10.7) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- 10.8) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
- 10.9) institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- 10.10) orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;
- 10.11) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

**Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.**

Estratégias:

- 11.1) apoiar as matrículas de educação profissional técnica de nível médio fortalecendo vínculos

sociais e culturais locais e regionais;

- 11.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio no município;
- 11.3) fomentar a expansão da matrícula em educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;
- 11.4) ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
- 11.5) expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;
- 11.6) institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;
- 11.7) expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 11.8) elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;
- 11.9) reduzir as desigualdades étnico-raciais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;
- 11.10) estruturar sistema municipal de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.

**Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezuito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.**

Estratégias:

- 12.1) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursistas de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento);
- 12.2) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

- 12.3) ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;
- 12.4) expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;
- 12.5) assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;
- 12.6) Ofertar espaço para estágio como parte da formação na educação superior;
- 12.7) ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;
- 12.8) assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;
- 12.9) fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;
- 12.10) consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;
- 12.11) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;
- 12.12) institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 12.13) consolidar processos seletivos municipais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;
- 12.14) estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação

superior pública;

12.15) estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.16) fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

**Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de pós-graduados (latu e stricto sensu) do corpo docente em efetivo exercício da rede municipal de ensino.**

Estratégias:

13.1) Promover autoavaliação das instituições de educação superior aos alunos participantes, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.2) Fortalecer a participação dos alunos de Ensino Médio à participação do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de garantir o ingresso deles nos cursos de graduação;

13.3) fomentar a formação de consórcios entre os acadêmicos dos cursos superiores, com finalidade de construir meios para as formações.

13.4) Alavancar a formação de professores da rede municipal ao nível pós-graduação (latu e strictu sensu

**Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a promover um crescimento de 10%.**

Estratégias:

14.1) Formar pelo menos 10% (dez por cento) dos professores DA REDE PÚBLICA, até o final do PME a nível de stricto sensu utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.2) Motivar a realização, entre os professores do município, à formação no nível de pós-graduação stricto sensu, especialmente nas instituições superiores públicas;

14.3) Criar programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.4) promover o intercâmbio científico e tecnológico entre os acadêmicos;

**Meta 15.** Garantir no prazo até o fim de vigência deste PME, política de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores(as) da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) atuar, com base em plano estratégico, na formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2) consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

**Meta 16:** formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Município;

16.2) consolidar política municipal de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3) expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4) ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares,

inclusive aqueles com formato acessível;

16.5) ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

**Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério da rede pública de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.**

Estratégias:

17.1) constituir, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, até o final do quinto ano de vigência deste PME, fórum permanente, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) implementar, no município, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério da rede pública de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

**Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica do sistema de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.**

Estratégias:

18.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados;

18.2) implantar, na rede pública municipal de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) realizar, por iniciativa da Secretaria Municipal da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do

quinto ano de vigência deste PME, prova para subsidiar o Município, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.4) prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.5) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa da Secretaria Municipal da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todo o sistema de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

**Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.**

**Estratégias:**

19.2) ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) incentivar a constituição de Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais e garantir a participação nos Fóruns Permanentes de Educação estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;

19.4) estimular, na rede de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

## AVALIAÇÃO

A Elaboração desse plano resulta de amplas consultas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o setor financeiro executivo e legislativo e sociedade civil.

Este plano incorpora muitas metas e objetivos consensuais. Nas áreas onde ocorreram divergências, o Plano Municipal de Educação procurou conciliar a posição, de tal forma que não representando o ideal de nenhum grupo, propõe medidas que sejam aceitáveis por todos. Boa parte dessa discussão foi feita tomando-se como referência primordial uma visão de conjunto. Porém, procuramos dar maior ênfase à primeira fase (1º ao 6º) Ensino Fundamental e Educação Infantil que ora estão prioritariamente sobre a responsabilidade do município.

O critério fundamental na articulação geral desse documento foi o respeito à autonomia dos setores participantes bem como, das comunidades escolares como um todo.

A articulação e a coordenação do Plano Municipal de Educação são exercidas pela Secretaria Municipal de Educação, como órgão executivo e de coordenação, pelo Conselho Municipal de Educação, como órgão normativo ou deliberativo, e pela comissão municipal de educação, como instância de consulta e de articulação com a sociedade.

A avaliação do plano será anual nas fases de sua execução; será levado em consideração objetivo propostos, recurso financeiro, materiais, humanos e periodicamente pelo órgão executor, bem como, dos seguintes conselhos: FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério); e Conselho do Caixa Escolar, CME (Conselho Municipal de Educação) e outros.

As contas e os relatórios na área do ensino fundamental no município serão submetidos à apreciação do conselho do FUNDEB mensalmente de acordo com as diretrizes da Lei 9424 de 24 de dezembro de 1996.

É importante, de imediato, a elaboração dos Planos Municipais coerentes com o Plano Estadual. Os Planos Nacional, Estadual e Municipal deverão compor um conjunto integrado e articulado quanto aos objetivos, prioridades, diretrizes e medidas estabelecidas, e articuladas nas ações, de forma que, na soma dos esforços das três esferas se possam chegar aos resultados almejados.

Assim sendo, o Plano Municipal de Educação deverá desenvolver estratégias para buscar o direcionamento e articulação na área educacional com os diferentes níveis de governo, permitindo a continuação e organização que constituíram a motivação primordial para uma educação democrática e de qualidade.

Tendo em vista, a importância desse plano para o desenvolvimento da educação municipal prevê e considera relevante a existência de mecanismo de acompanhamento e avaliação que possa oferecer segurança no cumprimento das ações no decorrer do tempo. Assim sendo, sem nenhuma pretensão de achar esse trabalho pronto e acabado, deixamos em aberto para possíveis sugestões no que se refere a novas adaptações e medidas corretivas. Pois, entendemos que conforme a realidade for mudando ou até mesmo novas exigências forem surgindo, será preciso um acompanhamento e constante avaliação.